



Ministério das Cidades
Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 927, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Alterada pela Portaria MCID nº 1.241 de 23 de outubro de 2025

VERSÃO COMPILADA

Regulamenta o processo de seleção de propostas e estabelece, para o exercício de 2025, a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, no inciso I do art. 11 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e na Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de seleção de propostas e estabelece, para o exercício de 2025, a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades, conforme os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Disposições Gerais;
- II - Anexo II - Calendário de Apresentação e Seleção de Propostas 2025;
- III - Anexo III - Metas Físicas 2025;
- IV - Anexo IV - Documentação para Apresentação de Proposta;
- V - Anexo V - Formulário de Dados Cadastrais da Proposta; e
- VI - Anexo VI - Declaração do Ente Público.

Art. 2º O Agente Operador expedirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os atos necessários ao detalhamento operacional do processo de seleção de propostas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pelo Agente Operador e autorização expressa do Secretário Nacional de Habitação.

Art. 3º O Secretário Nacional de Habitação poderá autorizar, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a não aplicação de dispositivos desta Portaria a casos concretos, mediante solicitação motivada da Entidade Organizadora, acompanhada de parecer favorável do Agente Financeiro e de análise técnica conclusiva do Agente Operador do FDS, desde que tal flexibilização não implique afronta à legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV ou à sua regulamentação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo estabelece as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas, no exercício de 2025, destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades.

2. OBJETIVO

2.1. O processo de seleção visa estabelecer sistemática de apresentação, análise e seleção de propostas, dentro de prazos predefinidos, de modo a selecionar aquelas que melhor atendam aos objetivos e às diretrizes do MCMV-Entidades, observado o limite da meta física estabelecida para o exercício.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção de propostas é constituído das seguintes etapas:

a) apresentação de proposta: encaminhamento, pela Entidade Organizadora – EO, ao Agente Financeiro – AF, da proposta de empreendimento habitacional para atendimento do público-alvo do MCMV-Entidades, conforme relação de documentos constantes no Anexo IV desta Portaria;

b) enquadramento: verificação, pelo AF, do atendimento da proposta de empreendimento habitacional apresentada por EO, aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa que regulamenta o MCMV-Entidades e na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, e alterações, que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

c) hierarquização: classificação, pelo Ministério das Cidades, das propostas enquadradas, por Unidade da Federação – UF, com base nos critérios de priorização definidos nesta Portaria; e

d) seleção: publicação, pelo Ministério das Cidades, das propostas melhor classificadas, até o limite da meta física por UF, conforme disposto no Anexo III desta Portaria.

3.2. A participação no processo de seleção está condicionada à habilitação da entidade proponente, nos termos da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras e os requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de EO para atuação no MCMV-Entidades.

3.2.1. A habilitação da EO não implica em garantia de enquadramento e ou seleção da proposta apresentada.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A apresentação de proposta deverá ocorrer em concomitância à apresentação da documentação para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e alterações, em sistema disponibilizado pelo AF.

4.2. Poderão ser apresentadas propostas para as seguintes modalidades:

I - Aquisição de terreno e elaboração de projeto de unidades novas;

II - Elaboração de projeto de unidades novas;

III - Produção de unidades novas;

IV - Aquisição de imóvel e elaboração de projeto de unidades requalificadas;

V - Elaboração de projeto de unidades requalificadas; e

VI - Produção de unidades requalificadas.

4.3. A EO deverá encaminhar ao AF a relação de documentos constantes no Anexo IV desta Portaria, de acordo com a modalidade da proposta apresentada.

4.4. As propostas selecionadas em processos seletivos anteriores à publicação desta Portaria e não contratadas poderão ser reapresentadas e, quando necessário, complementadas ou atualizadas.

4.5. É vedada a recepção de propostas pelo AF que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos no Anexo IV.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. A análise de enquadramento da proposta pelo AF será realizada após a habilitação da EO, nos termos da Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e alterações, no qual restará comprovada a regularidade institucional e qualificação técnica, bem como definidos o nível de habilitação e a abrangência de atuação da EO.

5.2. A análise de enquadramento, em conformidade às diretrizes normativas, incluirá a realização de vistoria do terreno e a verificação dos seguintes pré-requisitos:

a) entrega da documentação constante no Anexo IV, conforme a modalidade da proposta;

b) cumprimento das especificações urbanísticas obrigatórias e valores de provisão de unidade habitacional estabelecidos pela Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, e alterações;

c) compatibilidade da proposta com o nível de habilitação e a área de abrangência de atuação da EO; e

d) comprovante de pagamento, ao AF, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento, excetuadas as propostas referentes aos imóveis da União.

5.3. Na hipótese de não enquadramento da proposta, o AF deverá comunicar formalmente o proponente, por meio de envio de mensagem eletrônica, e ao AO, com a apresentação de razões e justificativas.

5.4. Ao longo do processo de seleção, o AO deverá encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente, relação das:

a) entidades habilitadas, com a respectiva pontuação, o nível de habilitação e a abrangência de atuação;

b) entidades não habilitadas, acompanhadas dos respectivos motivos;

c) propostas enquadradas pelo AF, com informações necessárias à aplicação dos critérios de prioridade; e

d) propostas não enquadradas, acompanhadas dos respectivos motivos.

6. HIERARQUIZAÇÃO

6.1. O Ministério das Cidades realizará a hierarquização das propostas enquadradas pelo AF observando os seguintes critérios de prioridade:

6.1.1. **Critérios territoriais**, aplicáveis a todas as modalidades:

- a) propostas localizadas em municípios cuja relação percentual entre a população negra (pretos e pardos) ou indígena e o total seja maior que a média nacional, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b) propostas em terrenos de qualificação superior, conforme inciso II, item 2.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, e alterações;
- c) propostas situadas em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade; e
- d) propostas cujo ente federativo conceda isenções tributárias.

6.1.2. **Critérios sociais**, com base nas informações declaradas pela EO no ato de apresentação da proposta, aplicáveis às modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas:

- a) propostas com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das famílias com mulher responsável pela unidade familiar;
- b) propostas com mais de 3% (três por cento) das famílias das quais faça parte pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- c) propostas com mais de 3% (três por cento) das famílias das quais faça parte pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- d) propostas com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das famílias das quais façam parte crianças ou adolescentes, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) propostas que contemplem famílias das quais façam parte pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- f) propostas que contemplem famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) propostas que contemplem famílias em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- h) propostas que contemplem famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- i) propostas que contemplem famílias em situação de rua;
- j) propostas que contemplem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- k) propostas que contemplem famílias residentes em área de risco;
- l) propostas que contemplem famílias em domicílio improvisado ou rústico, coabitação, ônus excessivo com aluguel - mais de 30% da renda mensal);
- m) propostas que contemplem famílias provenientes de áreas de conflitos fundiários urbanos; e
- n) propostas que contemplem povos tradicionais ou quilombolas.

6.1.3. **Critérios de projeto**, aplicáveis às modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas:

- a) propostas com projeto aprovado junto à Prefeitura;
- b) propostas com projeto básico desenvolvido;
- c) propostas que possuam licenciamento ambiental; e
- d) propostas selecionadas pela Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, e com portaria de autorização de contratação publicada até 2 de setembro de 2025.

6.1.4. Os critérios territoriais, sociais e de projeto serão ponderados de forma igualitária, de modo que o conjunto de cada um deles represente um terço da pontuação final atribuída às propostas.

6.2. Em caso de empate após a aplicação dos critérios de prioridade, será priorizada, nesta ordem, a proposta:

- a) apresentada por EO com maior nível de habilitação; e
- b) cuja data de protocolização do projeto na prefeitura seja mais antiga, no caso de propostas para as modalidades Produção de unidades novas ou Produção de unidades requalificadas.

6.3. Ficam dispensadas do processo de hierarquização as propostas:

- a) localizadas em imóveis disponibilizados pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU;

b) referentes às modalidades Elaboração de projeto de unidades requalificadas e Produção de unidades requalificadas; e

c) localizadas em áreas centrais das capitais e municípios com população superior a 750 mil habitantes, considerando os dados mais recentes do IBGE.

6.3.1. Caso as propostas dispensadas de hierarquização ultrapassem a meta estabelecida para a respectiva UF, nos termos do Anexo III, será procedida a hierarquização conforme as diretrizes desta Portaria.

6.3.2. Caso seja enquadrada mais de uma proposta para um mesmo imóvel disponibilizado pela SPU, deverão ser aplicados os critérios de desempate definidos em ato normativo daquele órgão.

7. SELEÇÃO

7.1. O Ministério das Cidades procederá à seleção das propostas, de acordo com a ordem de hierarquização, até o limite da meta física da UF constante no Anexo III desta Portaria.

7.1.1. A seleção das propostas observará aspectos técnicos de desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, sustentabilidade, redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população que será beneficiada.

7.2. Caso a meta física da UF não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada, o Ministério das Cidades poderá realizar o remanejamento da meta com vistas a contemplar propostas enquadradas e não selecionadas.

7.2.1. O Ministério das Cidades divulgará as propostas selecionadas, os prazos e as condições para contratação, a qual ficará condicionada à validação das metas pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS EXERCÍCIO DE 2025

1. O presente ciclo de seleção de propostas será realizado conforme prazos descritos a seguir:

~~a) até 56 (cinquenta e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e alterações, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF;~~

a) até 98 (noventa e oito) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação, conforme regras definidas na Portaria MCID nº 861, de 4 de julho de 2023, e alterações, e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.241, de 23 de outubro de 2025\)](#)

~~b) até 70 (setenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e divulgar resultado provisório;~~

b) até 112 (cento e doze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e divulgar resultado provisório; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.241, de 23 de outubro de 2025\)](#)

~~c) até 98 (noventa e oito) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF divulgar o resultado definitivo relativo à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e encaminhar ao AO;~~

c) até 147 (cento e quarenta e sete) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AF divulgar o resultado definitivo relativo à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e encaminhar ao AO; [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.241, de 23 de outubro de 2025\)](#)

~~d) até 112 (cento e doze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das entidades habilitadas e das propostas enquadradas; e~~

d) até 161 (cento e sessenta e um) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das entidades habilitadas e das propostas enquadradas; e [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.241, de 23 de outubro de 2025\)](#)

~~e) até 140 (cento e quarenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas;~~

e) até 189 (cento e oitenta e nove) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas. [\(Redação dada pela Portaria MCID nº 1.241, de 23 de outubro de 2025\)](#)

1.1 A EO terá prazo recursal de 14 (catorze) dias após a divulgação do resultado provisório discriminado na alínea "b".

ANEXO III

METAS FÍSICAS 2025

1. A meta física de contratação do MCMV-Entidades para o exercício de 2025 é de 21.282 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e duas) unidades habitacionais, considerando todas as modalidades.

1.1. A meta física por UF, definida em função do Déficit Habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2024 (PnadC 2022) para famílias com até 1 (um) salário mínimo, considerando o mínimo de 100 (cem) unidades habitacionais por UF, observará a seguinte distribuição:

REGIÃO/UF	META 2025 EM UNIDADES HABITACIONAIS	% TOTAL
Centro-Oeste	1.566	7,36%
Distrito Federal	396	1,86%
Goiás	651	3,06%
Mato Grosso	302	1,42%
Mato Grosso do Sul	217	1,02%
Nordeste	7.863	36,95%
Alagoas	471	2,21%
Bahia	1.978	9,29%
Ceará	1.021	4,80%
Maranhão	1.315	6,18%
Paraíba	614	2,89%
Pernambuco	988	4,65%
Piauí	578	2,72%
Rio Grande do Norte	497	2,34%
Sergipe	401	1,88%
Norte	2.706	12,71%
Acre	100	0,47%
Amapá	186	0,88%
Amazonas	612	2,88%
Pará	1.191	5,60%
Rondônia	350	1,64%
Roraima	119	0,56%
Tocantins	148	0,70%
Sudeste	7.071	33,23%
Espírito Santo	284	1,33%
Minas Gerais	1.941	9,12%
Rio de Janeiro	1.635	7,68%
São Paulo	3.211	15,08%
Sul	2.076	9,75%
Paraná	696	3,27%
Rio Grande do Sul	1.160	5,45%
Santa Catarina	220	1,03%
Total Geral	21.282	100,00%

1.2. O Ministério das Cidades poderá redistribuir, ampliar ou reduzir as metas de unidades habitacionais a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício e de critérios técnicos como o desempenho das localidades frente às metas disponíveis.

ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. No ato de apresentação da proposta, a entidade proponente deverá anexar:

I - Formulário, nos termos do Anexo V desta Portaria, contendo:

- a) nome e endereço do empreendimento;
- b) nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade Proponente;
- c) modalidade de financiamento solicitada (Elaboração de projeto de unidades novas, Aquisição de terreno e elaboração de projeto de unidades novas, Produção de unidades novas, Aquisição de imóvel e elaboração de projeto de unidades requalificadas, Elaboração de projeto de unidades requalificadas ou Produção de unidades requalificadas);
- d) número de Unidades Habitacionais – UH;
- e) tipologia das edificações (casas térreas, casas sobrepostas ou apartamentos);
- f) tipologia do empreendimento (conjunto habitacional ou unidades pulverizadas);
- g) regime construtivo proposto (autogestão ou cogestão); e

h) valores totais e por UH referentes à operação, contrapartida (quando houver) e ao investimento.

II - Documentação comprobatória da titularidade do imóvel, exceto para propostas em imóveis disponibilizados pela SPU, conforme o caso:

- a) cópia da matrícula do imóvel em nome da EO ou dos beneficiários;
- b) cópia do compromisso de compra e venda válido em nome da EO; e
- c) cópia do ato público que destina o imóvel à EO, em caso de imóvel doado ou cedido por ente público.

III - Mapeamento do imóvel, abrangendo a localização das especificações obrigatórias constantes do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e alterações;

IV - Documento emitido pela prefeitura ou pelo governo do Distrito Federal que indique que o empreendimento proposto será implantado em área central, quando for o caso;

V - Indicação de lei municipal de uso e ocupação do solo ou equivalente, indicando o zoneamento da área objeto da proposta, especificando, quando aplicável, os casos de inserção da proposta em ZEIS ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade; e

VI - Declaração do ente público local em relação às suas atribuições no programa, conforme modelo constante do Anexo VI, quando aplicável.

1.1. Para propostas referentes às modalidades Elaboração de projeto de unidades novas, Aquisição de terreno e elaboração de projeto de unidades novas, Aquisição de imóvel e elaboração de projeto de unidades requalificadas e Elaboração de projeto de unidades requalificadas, em adição ao disposto no item 1 deste Anexo, deverá ser apresentado:

I – Caracterização do empreendimento por meio de textos explicativos, esquemas gráficos, estudos volumétricos e cortes esquemáticos relativos à implantação na área do empreendimento, capaz de fundamentar a proposta apresentada.

1.2. Para propostas referentes às modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas, em adição ao disposto no item 1 deste Anexo, deverá ser apresentado:

I – Projeto aprovado ou protocolado junto à prefeitura; e

II – Listagem de famílias beneficiárias em número igual ou superior ao total de UH da proposta, incluindo, para cada família:

- a) nome e gênero da pessoa responsável pela unidade familiar, RG, CPF, idade, endereço, número de pessoas na família, renda familiar;
- b) indicação se a família inclui pessoa com deficiência;
- c) indicação se a família inclui pessoa idosa;
- d) indicação se a família inclui crianças ou adolescentes;
- e) indicação se a família inclui pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- f) indicação se a família se encontra em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- g) indicação se a família se encontra em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida, com indicação da respectiva Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- h) indicação se a família é oriunda de deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- i) indicação se a família se encontra em situação de rua;
- j) indicação se a família inclui mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- k) indicação se a família reside em área de risco;
- l) indicação se a família é proveniente de povos tradicionais ou quilombolas;
- m) situação atual da moradia (domicílio improvisado ou rústico, coabitação, ônus excessivo com aluguel - mais de 30% da renda mensal);
- n) indicação se a família é proveniente de conflito fundiário urbano; e
- o) cópia da ata da assembleia em que foram aprovados os critérios de seleção dos beneficiários.

III - Declaração da EO, assinada por seu dirigente máximo, atestando que as famílias constantes na listagem apresentada se enquadram no perfil do público-alvo do MCMV Entidades; e

IV - Declaração da EO, assinada por seu dirigente máximo, atestando o atendimento às conformidades técnicas estabelecidas na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e alterações, exclusivamente para a modalidade Produção de unidades novas.

ANEXO V

DADOS CADASTRAIS DA PROPOSTA

1. ENTIDADE PROPONENTE:

1.1. CNPJ:		
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PROPOSTA		
2.1. Nome do Empreendimento:		
2.2. Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
2.3. Inserir pelo menos quatro pontos de coordenadas geográficas do terreno (preferencialmente SIRGAS 2000):		
Latitude: 1º	2º	3º 4º
Longitude: 1º	2º	3º 4º
2.4. Modalidade:		
<input type="checkbox"/> Aquisição de terreno e elaboração de projeto de unidades novas <input type="checkbox"/> Elaboração de projeto de unidades novas <input type="checkbox"/> Produção de unidades novas <input type="checkbox"/> Aquisição de imóvel e elaboração de projeto de unidades requalificadas <input type="checkbox"/> Elaboração de projeto de unidades requalificadas <input type="checkbox"/> Produção de unidades requalificadas		
2.5. Nº de UH (ou estimativa, em caso de projeto):		
2.6. Tipologia das edificações: <input type="checkbox"/> casas térreas <input type="checkbox"/> casas sobrepostas <input type="checkbox"/> apartamentos		
2.7 Tipologia do empreendimento: <input type="checkbox"/> conjunto habitacional <input type="checkbox"/> unidades pulverizadas		
2.8. Regime construtivo proposto: <input type="checkbox"/> autogestão <input type="checkbox"/> cogestão		
2.9. Valor da operação (R\$):		
2.10. Valor de contrapartida, quando houver (R\$):		
2.11. Valor total do investimento (R\$):		
2.12. Valor por UH (R\$):		
3. CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL		
3.1. <input type="checkbox"/> Imóvel disponibilizado pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU.		
3.2. <input type="checkbox"/> Localizada em área central de capital ou município com população superior a 750 mil habitantes, considerando os dados mais recentes do do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.		
3.3. <input type="checkbox"/> Localizada em município cuja relação percentual entre a população negra (pretos e pardos) ou indígena e o total seja maior que a média nacional, segundo dados do IBGE.		
3.4. <input type="checkbox"/> Terreno de qualificação superior, conforme inciso II, item 2.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, e alterações.		
3.5. <input type="checkbox"/> Inserida em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou em terreno proveniente de instrumento de controle da ociosidade.		
3.6. <input type="checkbox"/> O ente federativo concede isenção tributária.		
4. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO		
4.1 Características das famílias beneficiárias	Qtde	%
<input type="checkbox"/> Há família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar.		
<input type="checkbox"/> Há família de que faça parte pessoa com deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive portadoras de Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.		
<input type="checkbox"/> Há família de que faça parte pessoa idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.		
<input type="checkbox"/> Há família de que faça parte criança ou adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.		
<input type="checkbox"/> Há família de que faça parte pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.		
<input type="checkbox"/> Há família em situação de vulnerabilidade ou risco social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.		
<input type="checkbox"/> Há família em situação de emergência ou calamidade. Portaria MIDR nº _____.		
<input type="checkbox"/> Há família oriunda de deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais. Especificar: _____.		
<input type="checkbox"/> Há família/pessoa em situação de rua.		
<input type="checkbox"/> Há família de que faça parte mulher vítima de violência doméstica e familiar, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.		
<input type="checkbox"/> Há família residente em área de risco.		
<input type="checkbox"/> Há família em situação de domicílio improvisado ou rústico.		
<input type="checkbox"/> Há família em situação de coabitação.		
<input type="checkbox"/> Há família em situação de ônus excessivo com aluguel (mais de 30% da renda mensal)		
<input type="checkbox"/> Há família proveniente de área de conflito fundiário urbano. Especificar: _____.		
<input type="checkbox"/> É uma comunidade tradicional. Especificar: _____.		
<input type="checkbox"/> É uma comunidade quilombola. Especificar: _____.		
4.2. Ocorrências que atingiram as famílias nos últimos 10 anos:		
<input type="checkbox"/> Deslizamento com desabrigados permanentes		
<input type="checkbox"/> Enchente com desabrigados permanentes		

() Chuvas e ventos fortes com desabrigados permanentes

4.3. No mínimo, três fotos ilustrativas da situação predominante de moradia atual das famílias beneficiárias

5. CARACTERIZAÇÃO DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Data de protocolização do projeto na Prefeitura: ____/____/____

5.2. () Tem projeto aprovado junto à Prefeitura.

5.3. () Tem projeto básico desenvolvido.

5.4. () Tem licenciamento ambiental.

5.5. () Proposta anteriormente selecionada pela Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024 e com portaria de autorização de contratação publicada.

5.6. () Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 junho de 2023, e alterações.

(Local e Data)

(Nome, assinatura do dirigente máximo da EO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ENTE PÚBLICO LOCAL

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº <<CNPJ>>, sediada(o) no <<endereço>>, neste ato representada(o) pela(o) << chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação >>, declara:

I – que realizará o cadastro ou atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, previamente à apresentação das propostas pela EO;

II – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação – ITCMD, a depender da competência do ente federado, a qual deverá produzir efeitos desde a contratação do empreendimento habitacional, quando for o caso;

III – que irá aportar bens ou serviços necessários à composição do investimento do empreendimento, quando for o caso;

IV – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

V – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VI – que promoverá articulação e integração de políticas públicas setoriais em todas as fases de execução das obras e serviços, de forma a propiciar sustentabilidade às intervenções e oferecer condições para o processo de desenvolvimento sócio territorial a médio e longo prazos; e

VII – que colaborará na divulgação das ações do MCMV-Entidades em seus territórios, visando a transparência e o controle social.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)